

RESOLUÇÃO ENAP Nº 53, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regulamento que estabelece os critérios e procedimentos para emissão de Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e suas alterações, e considerando o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 10, II, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Regulamento Geral de Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

BETÂNIA LEMOS

Presidenta do Conselho Diretor

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas gerais para emissão da Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos: é o reconhecimento de qualificação profissional emitido pela Enap, relacionada a licitações e contratos;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; e

III - candidato: agente público que deseja obter a Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A obtenção da Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos a ser emitida pela Enap, conforme previsto no artigo 7º, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, está condicionada à participação e à aprovação do candidato em processo de avaliação a ser aplicado pela Escola.

Art. 4º A avaliação a ser realizada pela Enap para a emissão da Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos consistirá na aplicação de uma prova, abordando temas relevantes sobre o assunto, conforme regras e procedimentos a serem divulgados em edital específico.

§ 1º A prova será aplicada, preferencialmente, de forma remota, em dias e horários definidos, conforme informações a serem divulgadas no edital.

§ 2º O candidato será considerado aprovado se obtiver a pontuação mínima a ser definida em edital.

§ 3º A Enap poderá estipular no edital o quantitativo máximo de candidatos que poderá participar do processo avaliativo para obtenção da Certificação Profissional.

§ 4º Para se inscrever na Certificação Profissional, o candidato deverá fornecer dados pessoais, educacionais e profissionais, cujo gerenciamento se dará observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º A participação no processo de avaliação para obtenção da Certificação Profissional poderá incorrer em custos para os candidatos ou para os órgãos ou entidades às quais eles estejam vinculados.

Art. 5º Ficará a critério da Enap decidir sobre a periodicidade de realização do processo de avaliação da qualificação do agente público com vistas à emissão da Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Ficará a critério da Enap decidir sobre a possibilidade de realização de processo de avaliação para fins de Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos sob demanda específica de órgãos e entidades.

Art. 7º Após a aprovação na avaliação, a Enap emitirá a Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos para o candidato, no prazo a ser definido no edital.

Art. 8º O candidato não aprovado poderá participar das edições de avaliação seguintes aplicadas pela Enap para obtenção da Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º A coordenação do processo de avaliação e certificação será conduzida, no âmbito da Enap, por uma das unidades da Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPro.

Art. 10. À unidade responsável, nos termos do art. 9º, compete:

I - coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias para a realização da certificação profissional; e

II - propor alterações neste regulamento, que devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor da Enap para deliberação.

Parágrafo único. A unidade responsável, nos termos do art. 9º, contará com o apoio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Interna da Enap - CGTI/DGI, ou da unidade que vier a lhe substituir, para o cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade administrativa responsável pela condução do processo de avaliação e Certificação Profissional em Licitações e Contratos Administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 19/01/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0764021** e o código CRC **11951EC0**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.002340/2023-61

SEI nº 0764021